



# Política de Homologação de Fornecedores

---



# SUMÁRIO

---

- 03 | **Objetivo**
- 04 | **Base Legal e Regulatória**
- 06 | **Destinatários**
- 07 | **Definições**
- 10 | **Diretrizes**
- 13 | **Princípios e Regras**
- 17 | **Considerações Finais**
- 19 | **Efetividade e Violação**
- 21 | **Papéis e Responsabilidades**
- 23 | **Vigência e Controle de Versões**

# Objetivo



## Objetivo Edmond

A presente **Política de Homologação de Fornecedores** ("*Política*") visa estabelecer as diretrizes e regras adotadas pela Edmond e por todos seus funcionários a fim de mitigar os riscos de prevenção à lavagem de dinheiro e demais riscos colaboradores a contratação de fornecedores, parceiros e demais entes que não façam parte de time de colaboradores da Edmond, mas que prestem os seus serviços para esta, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

# 01. Base Legal e Regulatória

---



# 1

## Base Legal e Regulatória

Esta Política cumpre fielmente a legislação concernente e as disposições do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em especial:

- *Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- *Lei Federal nº 9.613/1998, dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- *Lei Federal nº 12.683/2012, altera a Lei nº 9.613/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;*
- *Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;*
- *Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;*
- *Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;*

- *Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento;*
- *Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.*



## 02. Destinatários

---

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios da Edmond, bem como todos os clientes e demais pessoas que venham a utilizar os serviços da Edmond ou estabelecer relação comercial (“Destinatários”).

## 03. Definições

---



### 3

## Definições

**Crimes de Lavagem de Dinheiro** – Trata de conjunto de operações comerciais ou financeiras, realizadas através de transações que possuem o intuito de ocultar a origem dos ativos financeiros que sobrevieram de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal, a fim de permitir que os recursos sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Em síntese, a lavagem de dinheiro possui um processo dinâmico que requer:

- *o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;*
- *o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e*
- *a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".*

Nesse sentido, os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

**Colocação** – se refere à colocação do dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, a fim de dificultar a identificação da procedência do dinheiro. Para isso, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**Ocultação** – consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

**Integração** – os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, através de investimento em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si, realizados pelas organizações criminosas, vez que uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

**Financiamento ao Terrorismo** – Consiste no processo de distribuição de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".



**Pessoa Exposta Politicamente** – São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**Beneficiário Final** – É a pessoa natural ou as pessoas naturais que, em conjunto, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, determinado cliente. Para identificação de beneficiário final, a Edmond adota o critério de percentual de participação societária igual a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de fundos de investimento.

**Diretoria Órgão** – societário que possui as atribuições definidas em Lei, pelo contrato social e acordo de sócios vigentes no âmbito da Edmond, sendo composta pelos Diretores eleitos na forma do contrato social da Edmond.



## 04. Diretrizes

---



# 4

## Diretrizes

A Edmond se reserva o direito de apenas se relacionar com prestadores de serviços devidamente homologados, conforme diretrizes descritas nesta Política. Contudo, a homologação do fornecedor não indica necessariamente o compromisso de firmar ou permanecer com a parceria proposta.

O relacionamento da Edmond com os seus fornecedores deve ser pautado pelos seguintes princípios:

- *Compromisso com o combate à corrupção, com a prevenção à lavagem de dinheiro, suborno, práticas anticompetitivas e contra o financiamento do terrorismo;*
- *Garantia da transparência, da privacidade e do sigilo de informações e dados de todos os envolvidos na cadeia de fornecimento;*
- *Atendimento das exigências regulatórias;*
- *Identificação, classificação e tratamento constante de eventuais riscos, inclusive aqueles colaboradores ao conflito de interesses das partes;*
- *Garantia contratual do comprometimento dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados com o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Edmond;*
- *Compromisso com a preservação do meio ambiente;*
- *Respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos;*
- *Compromisso com a diversidade, inclusão social e livre associação sindical.*



### A Edmond evita qualquer relacionamento com:

- *Pessoa física que apresente indícios de operar em nome de outras pessoas ou empresas suspeitas;*
- *Pessoa física, suspeita de exercer ou financiar atividades ligadas ao terrorismo;*
- *Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro;*
- *Sócio de empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle da empresa e dos recursos a serem movimentados ou utilizados;*
- *Instituição constituída em Estado ou jurisdição, na qual não tenha uma presença física que envolva administração e gestão e que não se encontra integrada em um grupo financeiro regulamentado;*
- *Entidades legalmente constituídas, que participam do comércio legítimo, porém são utilizadas para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas;*
- *Fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados que estejam envolvidos com exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão.*

**Cabe ao departamento jurídico e financeiro ser o responsável pela elaboração, edição, implementação e fiscalização das diretrizes, princípios, regras e responsabilidade desta Política, a adoção de todas as medidas pertinentes para sua fiel observância por todos os Destinatários (“Responsável”). As demais atividades assumidas por este na Instituição não geram risco de conflito de interesses.**

Todos os Destinatários e a Edmond devem adotar e cumprir as diretrizes, deveres, controles e práticas a eles aplicáveis contidas nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação ao Responsável, para adoção das respectivas providências, de acordo com sua gravidade.

Todo e qualquer cliente, funcionário, colaborador ou parceiro pode realizar denúncia anônima sobre irregularidade através do canal de denúncias em nosso site: [www.contatoseguro.com.br/edmond](http://www.contatoseguro.com.br/edmond) e via telefone pelo **0800 517 1220**.

A Edmond compromete-se a atuar junto aos **Órgãos Reguladores**, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos



# 05. Princípios e Regras

---



# 5 Princípios e Regras

Esta Política é um conjunto de regras e princípios que tem como objetivo delinear as responsabilidades e práticas apropriadas garantindo a sujeição de todos os Destinatários as diretrizes e pilares dispostos nesta Política.

## CADASTRO

E Edmond assegura que as diretrizes que regem o cadastro de fornecedores têm como base os princípios da completude e da veracidade, em conformidade com a regulamentação vigente. Isto se dá através de procedimentos robustos, validações, segregações de funções, registros adequados em sistemas informatizados e salvaguarda de informações.

Com o objetivo de identificar potenciais condutas ilícitas, no processo de identificação, validação e registro do cadastro do fornecedor, a Edmond realiza as seguintes medidas, tanto para os potenciais fornecedores como para seus beneficiários finais, administradores e representantes:

- *Validação das informações cadastrais;*
- *Atualização de cadastro, a ser realizada, no mínimo, anualmente;*
- *Conhecimento do modelo de negócio do cliente e da sua capacidade econômico-financeira;*
- *Histórico de suspeita de envolvimento em atividades ilícitas ou que sejam contrárias aos valores da Empresa.*

Nesse sentido, a Edmond define critérios de verificação de informações para a devida seleção, análise e aceite de fornecedores, bem como para sua classificação na categoria de riscos que esteja em consonância com o seu perfil.

A partir da análise das informações encaminhadas, verificação do tipo de fornecedor e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição, a classificação de perfil de risco dos fornecedores será dividida entre risco baixo, médio e alto, conforme diagrama abaixo:

<b>Risco Baixo</b>	<i>Os serviços prestados apresentam baixa exposição, pois são serviços não críticos ou facilmente substituíveis. Os fornecedores, para a execução das suas atividades, não necessitam ou possuem acesso às informações relevantes da empresa ou de seus clientes.</i>
<b>Risco Médio</b>	<i>Os serviços prestados apresentam um certo grau de exposição, pois ainda que sejam serviços não críticos, apresentam certa morosidade na substituição. Os fornecedores, para a execução das suas atividades, necessitam ou possuem acesso limitado às informações relevantes da empresa ou de seus clientes.</i>
<b>Risco Alto</b>	<i>Os serviços prestados apresentam alto grau de exposição, pois são serviços críticos e de difícil substituição. Os fornecedores, para a execução das suas atividades, necessitam ou possuem acesso irrestrito às informações relevantes da empresa ou de seus clientes. Os fornecedores são pessoas politicamente expostas.</i>

## PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

A Edmond estabelece critérios de identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), que deverá ser realizado através de pesquisa na base de dados, disponibilizada pelo Governo Federal, seguido de pesquisa em fontes abertas e bases públicas e/ou privadas.

**Os procedimentos de atenção especial às Pessoas Expostas Politicamente, determinam:**

- *Obter a autorização prévia da Diretoria para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;*
- *Adotar devidas diligências;*
- *Conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.*

**A Edmond ressalta que devem ser consideradas confidenciais toda e qualquer informação enviada pelo fornecedor** (por escrito e/ou oral e/ou de forma eletrônica, bem como de quaisquer outros meios de transmissão adotados), documentos e informações relativos às propostas, operações, comunicações e outras informações que não sejam de conhecimento público.

## HOMOLOGAÇÃO E RE-HOMOLOGAÇÃO

Os critérios adotados pela Edmond para a homologação e re-homologação dos seus fornecedores está diretamente ligada a classificação de risco realizada na etapa de cadastro, conforme abaixo:

### Risco Baixo

*Após fornecimento dos dados, será checada a veracidade das informações que comprovem a existência da empresa, a autorização legal para a prestação do serviço e a identificação do beneficiário final, administradores e procuradores.*

**Re-homologação anual**

### Risco Médio

*Após fornecimento dos dados, será checada a veracidade das informações que comprovem a existência da empresa, a autorização legal para a prestação do serviço e a identificação do beneficiário final, administradores e procuradores. Além disso, deverá ser checada a existência de suspeitas de envolvimento do fornecedor com atividades ligadas à atos corruptivos, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.*

**Re-homologação anual**

### Risco Alto

*Após fornecimento dos dados, será checada a veracidade das informações que comprovem a existência da empresa, a autorização legal para a prestação do serviço e a identificação do beneficiário final, administradores e procuradores. Além disso, deverá ser checada a existência de suspeitas de envolvimento do fornecedor com atividades ligadas à atos corruptivos, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Adicionalmente, será verificada a capacidade econômico-financeira do mesmo, assim como sua imagem reputacional.*

**Re-homologação semestral**

**A identificação dos sócios e dos beneficiários finais é essencial para mitigar o risco, prevenindo relacionamento comercial com pessoas inidôneas, por meio de pesquisas midiáticas e outros controles.**

A Edmond se resguarda o direito de realizar *due-dilligences* e auditorias em todos os fornecedores, de acordo com a necessidade apresentada, independente do seu grau de risco.

Caso o fornecedor se negue a prestar as informações solicitadas ou, durante o processo de homologação ou re-homologação, sejam identificadas inconsistências insanáveis, **a aprovação ou não pela continuidade no relacionamento deverá ser apresenta ao Diretor Responsável e submetida a deliberação pelo Comitê de Riscos da Empresa.**

Para deliberação do Comitê, deverá ser apresentado um dossiê com todas as informações colhidas e um parecer final que pode assumir três formas: recomendado, recomendado com ressalvas ou não recomendado.



## 06. Considerações Finais

---



**A Edmond fará o acompanhamento das informações dos fornecedores através de consultas via os órgãos públicos, assim como a análise cadastral das informações prestadas. Tais listas disponíveis nesses birôs, baseiam-se em nomes apurados e investigados pelo Ministério Público e Polícia Federal.**

Toda operação que possa configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e deve ser comunicada imediatamente ao Diretor Responsável, que, após análise técnica e deliberação do Comitê de Riscos, procederá ou não à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

**Na identificação de operações suspeitas, a Edmond, através de sua Diretoria, deverá tomar decisão fundamentada referente à comunicação ou não da operação identificada, que deverá ser registrada de forma detalhada em dossiê, em até 45 dias da ocorrência da operação suspeita.** Havendo a decisão de comunicação, deverá encaminhar a comunicação ao COAF, até o dia útil seguinte da decisão, informando as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Todos os pareceres e relatórios que compoñham o dossiê das operações selecionadas para análise, contendo descrição detalhada da razão pela qual as operações foram consideradas – ou não - como suspeitas, deverão ser arquivados e mantidos adequadamente, sob responsabilidade do **Diretor de Responsável**, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, mantendo preservado o caráter de confidencialidade.



## 07. Efetividade e Violação

---



**É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os líderes têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.**

Todo e qualquer descumprimento a esta Política está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Responsável, por qualquer meio, para a adoção das medidas cabíveis.

Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se a utilização, a critério do Responsável, de advertência, verbal ou escrita, suspensão e demissão ou término de vínculo contratual.

Caberá ao Responsável a averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma houver conhecimento, deliberando sobre as eventuais penalidades disciplinares aplicáveis, incluindo o eventual desligamento imediato de colaborador.

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que os Destinatários possam ser confrontados com questões de segregação e confidencialidade, todos são igual e solidariamente responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultar o Responsável pela respectiva área.



## 08. Papéis e Responsabilidades

---



## DIRETOR RESPONSÁVEL

- *Assegurar a adequada gestão desta Política, assim como sua aplicabilidade e efetividade;*
- *Divulgar este documento e disseminar a cultura organizacional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo a todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais Destinatários;*
- *Garantir adequados meios e ferramentas para a correta e eficiente execução das funções de conformidade na Instituição;*
- *Garantir a efetividade e a melhoria contínua desta Política, assim como de todos os procedimentos que a suportam;*
- *Aprovar e manter atualizada esta Política;*
- *Receber com imparcialidade casos suspeitos e submeter os mesmos à deliberação do Comitê de Riscos.*



## ÁREA DO COMPLIANCE

- *Elaborar e manter atualizada esta Política;*
- *Submeter esta política para aprovação da Alta Administração;*
- *Divulgar esta Política a todos os Destinatários de forma clara e acessível;*
- *Garantir a efetividade e o cumprimento de todas as diretrizes e regras apresentadas nesta Política.*

## COMITÊ DE RISCOS

**Deliberar de maneira coletiva e imparcial a respeito dos casos submetidos, em conformidade com o seu Regimento.**

## 09. Vigência e Controle de Versões

---

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos Destinatários e será periodicamente revisada e atualizada pelo Responsável, **com a frequência mínima de uma vez a cada 12 (doze) meses.**



Muito  
Obrigado!

---

**in** [company/edmond-tech](#)

**@** [edmond.tech](#)

**f** [edmond.tech](#)

**Edmond Soluções e Tecnologia S.A.**

Av. Andrômeda, 885 - sala 2901 - Green Valley Alphaville  
Barueri - SP - CEP - 06473-000

**Tel.:** + 55 11 5199-0983

**Site:** [edmond.com.br](#)

**E-mail:** [contato@edmond.com.br](mailto:contato@edmond.com.br)